

ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Goiânia

DIRETORIA LEGISLATIVA

D.O. 100
D.O. 1013

LEI N° 7.137, DE 22 DE OUTUBRO DE 1 992.

Dispõe sobre o Adicional de Periculosidade.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º -

I -

II -

III -

IV -

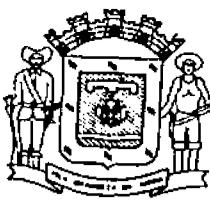
V -

VI - ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, na função de Engenharia de Tráfego, que desempenhe as seguintes funções:

a) serviços relacionados com levantamento, demarcação e implantação de projetos de Engenharia e sinalização de trânsito em leitos de vias públicas;

b) serviços relacionados ao manuseio, em campo, de equipamentos elétricos e eletrônicos, implantação e manutenção de redes de alimentação e comunicação semáforica, sujeitando-se a sobretenções e descargas elétricas, especialmente em dias chuvosos, além de exposições direta ao tráfego de veículos;

VII - ocupante de cargo relacionado ao manuseio em campo de equipamentos elétricos e eletrônicos, e implantação e manutenção de redes de alimentação e comunicação sema



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Goiânia

DIRETORIA LEGISLATIVA

- 2 -

fórica, sujeitando-se a sobretenções e descargas elétricas, especialmente em dias chuvosos, além de exposições e descargas elétricas, especialmente em dias chuvosos, além de ex posição direta ao tráfego de veículos.

Art. 2º -

Art. 3º -

Art. 4º -

Parágrafo único -

I-

II-

III-

IV-

V-

Art. 5º -

Art. 6º -

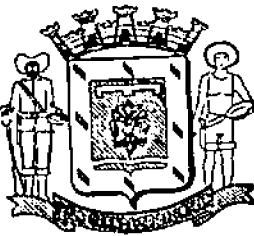
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua aprovação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezessete dias do mês de novembro de mil nove centos e noventa e dois (17.11.1992).

Pedro Batista

PRESIDENTE



D.O. 1009

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 7.137 , DE 22 DE OUTUBRO DE 1992.

"Dispõe sobre Adicional de Periculosidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Será concedido ao servidor público do Município que exercer atividades consideradas perigosas, o adicional de periculosidade a que se referem os artigos 78 e 91, da Lei Complementar nº 11/92, à razão de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do respectivo cargo de provimento efetivo, desde que:

I - ocupante de cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas, na função de "Serviços Especializados", desempenhe a atribuição de colocar e detonar cargas explosivas em pedreiras;

II - ocupante do cargo de Guarda Municipal, exerce a vigilância de edifícios públicos, praças, parques e jardins;

III - ocupante do cargo de Inspetor da Guarda Municipal, exerce as atividades de inspeção e supervisão das atividades operacionais e administrativas dos serviços de vigilância;

IV - ocupante do cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas, na função de "Sinalização de Trânsito";

V - ocupante do cargo de Assistente Técnico Profissional, na função de "Sinalização de Trânsito;

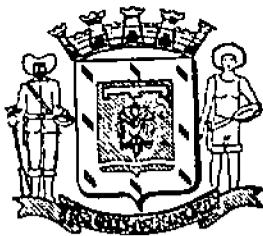
VI - VETADO.

a) - VETADO.

b) - VETADO.

VII - VETADO.

L. Jair



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

(LEI N° 1.922 - CONT.)

2.

Art. 2º - O adicional referido no "caput" deste artigo é inacumulável com o adicional de insalubridade, conforme dispõe o § 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 011/92.

Art. 3º - O prêmio especial por produção extra a que se refere o art. 21, da Lei nº 7.105, de 16 de julho de 1992, será concedido ao servidor fiscal em razão de sua produção extra, na forma do regulamento.

Art. 4º - Os prêmios terão valores graduados de 10 (dez) a 40 (quarenta) Unidades Padrão de Vencimento.

Parágrafo único - Os prêmios serão limitados aos seguintes quantitativos:

I - 25 (vinte e cinco) para a Fiscalização Tributária;

II - 40 (quarenta) para a Fiscalização de Posturas-Costumes, Localização e Funcionamento de Atividades Econômicas;

III - 20 (vinte) para a Fiscalização de Posturas-Edificações e Loteamentos;

IV - 6 (seis) para a Fiscalização de Posturas-Trânsito e Transporte Urbanos;

V - 6 (seis) para a Fiscalização de Saúde Pública.

Art. 5º - Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, os critérios de concessão e as condições para que o servidor fiscal faça jus ao prêmio especial por produção extra.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua aprovação.

Manoel Júnior *J. Góis*



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

(LEI N° 192 - CONT...)

3.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de outubro de 1992.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Nilton Albeynáz".
Nilton Albeynáz
PREFEITO DE GOIÂNIA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Servito de Menezes Filho".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jairo da Cunha Bastos".

Servito de Menezes Filho

Jairo da Cunha Bastos

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Valdivino José de Oliveira".

Valdivino José de Oliveira

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Álvaro Alves Júnior".

Álvaro Alves Júnior

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Tadeu Bitencourt".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Artur Rezende Filho".

Artur Rezende Filho

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Violeta Miguel Ganán de Queiroz".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Waldomiro Dall'Agnol".

Waldomiro Dall'Agnol

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Olindina Olívia Corrêa Monteiro".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Guilherme Schwan".

José Guilherme Schwan

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cairo Alberto de Freitas".